

PROJETO DE LEI Nº 29 /2022

FIXA o piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

Faço saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações vigentes, que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº. 120/2022, publicada em 05 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO-CE, em 31 de agosto de 2022.

SAUL LIMA Assinado de forma digital
MACIEL-960026 por SAUL LIMA
20397 MACIEL-9600261007
Data: 2022.08.14
11:04:53 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito

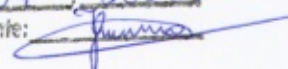
RECEBIDO

EM 14 / 09 / 2022

Visto Presidente

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 21 / 09 / 2022

Visto Presidente: 

Câmara Municipal de São Benedito

EM 01 / 09 / 2022

RECEPÇÃO

ANEXO I

Denominação do Cargo, Carga horária, Referência e Remuneração

Denominação do cargo:

Agente Comunitário de Saúde

Carga horária: 40h semanais

Referência	Remuneração (R\$)
1	2.424,00
2	2.496,72
3	2.571,62
4	2.648,77
5	2.728,23
6	2.810,08
7	2.894,38
8	2.981,21
9	3.070,65
10	3.162,77

Denominação do cargo:

Agente de Combate às Endemias

Carga horária: 40h semanais

Referência	Remuneração (R\$)
1	2.424,00
2	2.496,72
3	2.571,62
4	2.648,77
5	2.728,23

6	2.810,08
7	2.894,38
8	2.981,21
9	3.070,65
10	3.162,77

Denominação do cargo:

Agente Sanitarista

Carga horária: 40h semanais

Referência	Remuneração (R\$)
1	2.424,00
2	2.496,72
3	2.571,62
4	2.648,77
5	2.728,23
6	2.810,08
7	2.894,38
8	2.981,21
9	3.070,65
10	3.162,77

MENSAGEM N° 19/2022

São Benedito-CE, em 31 de agosto de 2022.

REF. Fixação do Piso Salarial do Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

O referido piso salarial é mais um reconhecimento dessas importantes categorias que muito contribuem com a saúde pública.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

SAUL LIMA
MACIEL:96002620
397

Assinado de forma digital por
SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Data: 2022.08.14 11:03:44
+03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO





COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 29/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência social reuniu-se no dia 14 de setembro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 29 /2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **FIXA O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 14 de setembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **FIXA O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência social VOTA por maioria com o parecer do Relato

Dávila Celina Araújo Soares Pontes

**DÁVILA CELINA ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE**

A FAVOR

CONTRA

Marcúlio Franco Rodrigues

MARCULINO FRANCO RODRIGUES

A FAVOR

CONTRA

RELATOR

SÂMIA BORGES DE MELO BRANDÃO

A FAVOR

CONTRA

MEMBRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

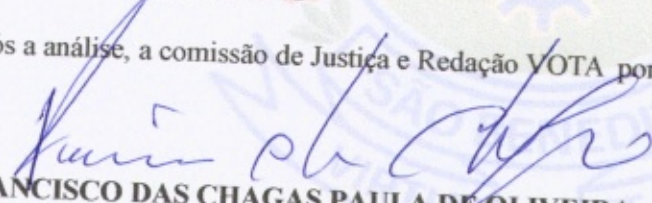
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 14 de setembro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 29/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **FIXA O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 14 de setembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **FIXA O PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO


Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA A FAVOR CONTRA

PRESIDENTE


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO A FAVOR CONTRA

RELATOR


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS A FAVOR CONTRA

MEMBRO